# Traduções

# Esferas Sagradas: Autonomia Religiosa como um Direito Humano Internacional

Diana V. Thomson<sup>1</sup>, Kayla A. Toney<sup>2</sup>

Tradução: Cláudio Antônio Klaus Júnior<sup>3</sup>

Resumo: Este artigo realiza uma análise comparativa da autonomia religiosa em instrumentos internacionais de direitos humanos, tribunais internacionais e uma seleção de países individuais. Argumenta-se que a autonomia das instituições religiosas é um princípio reconhecido internacionalmente que protege decisões relacionadas à governança religiosa interna, incluindo quem ensina a fé para a próxima geração, com o qual se contrasta o recente caso de Pavez v. Chile no Tribunal Interamericano de Direitos Humanos. No caso, o tribunal considerou o Chile responsável por discriminação quando respeitou uma decisão da igreja local sobre quem estava qualificado para ensinar o catolicismo aos estudantes em um ambiente devocional em uma escola administrada pelo estado. Ao fazer isso, o Tribunal tenta forçar entre as esferas separadas da igreja e do estado uma fusão, assumindo o controle sobre a igreja e sua relação com o governo. Sem uma teoria bem fundamentada por trás dessa tentativa, no entanto, é improvável que seja repetida em outros órgãos de julgamentos sérios.

# Introdução

Como os tribunais devem resolver disputas religiosas complexas envolvendo direitos humanos fundamentais? De acordo com um consenso internacional emergente, a resposta é simples: não deveriam. Quando um caso envolve decisões internas sensíveis de uma organização religiosa, como a de

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Diana Verm Thomson é Consultora Sênior no Becket Fund for Religious Liberty. Ela foi co-advogada pela parte vencedora em Our Lady of Guadalupe School v. Morrissey-Berru, 140 S. Ct. 2049 (2020), um dos casos da Suprema Corte discutidos neste Artigo.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Kayla A. Toney é Consultora Associada no First Liberty Institute, onde ela litiga casos da Primeira Emenda em nome de clientes de todas as crenças. Ela se especializa nas áreas de educação e emprego.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Mestrando no PPG em Desenvolvimento e Sociedade da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Possui graduação em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Internacional (2021). International Visiting Research Trainee na Osgoode Hall School of Law, York University, Toronto, Canadá. https://orcid.org/0000-0003-3298-7818.

escolher quem está qualificado para ensinar a fé para a próxima geração, os tribunais estão adotando, cada vez mais, uma abordagem de não interferência que permite às organizações religiosas resolver essas disputas importantes internamente. Este consenso global foi formado através de tratados internacionais, tribunais e cortes domésticas em nações europeias e americanas. Todos os principais instrumentos de direitos humanos e muitos tribunais internacionais e domésticos reconheceram que a liberdade religiosa deve se estender às comunidades religiosas, especialmente casas de culto e escolas onde os crentes se reúnem para praticar sua fé e transmiti-la para a próxima geração.

No entanto, o caso Pavez v. Chile no Tribunal Interamericano de Direitos Humanos ignorou esse crescente consenso e minimizou a importância da autonomia religiosa em um caso que levantou a questão de quem tem autoridade para escolher quem ensina religião em um ambiente religioso: a igreja ou o estado. O primeiro caso deste tipo naquele Tribunal, que julga reclamações de direitos humanos provenientes dos países membros da Organização dos Estados Americanos, Pavez v. Chile não conseguiu lidar com questões importantes sobre se ações ou crenças contrárias à doutrina religiosa podem desqualificar professores. A opinião do Tribunal Interamericano considerou o Chile responsável por discriminação quando apenas respeitou uma decisão da igreja local sobre quem estava qualificado para ensinar o catolicismo aos estudantes, e a opinião do Tribunal forçaria o estado a interferir nessa decisão religiosa interna. Esta conclusão se afastou do corpo de lei internacional, que trata sobre essas questões.

Dentro desse conjunto de leis, a liberdade religiosa é amplamente reconhecida como um direito humano universal, sendo fundamental para o florescimento das crenças religiosas individuais. O princípio mais profundo que torna possível a prática religiosa individual, no entanto, é que a liberdade religiosa se estende, necessariamente, dos indivíduos às comunidades. Com esse fim, é fundamental a autonomia religiosa nos assuntos internos de suas organizações para o florescimento da crença religiosa individual e das comunidades religiosas. Assim, todos os principais instrumentos de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e o Documento Final da Convenção de Viena, reconhecem que a liberdade religiosa tem uma dimensão inerentemente comu-

nitária. Ao longo desses tratados internacionais e das leis de países individuais na Europa, América Latina e nos Estados Unidos, há importantes pontos comuns na proteção do direito das comunidades religiosas à autonomia em seus assuntos internos. Este artigo examina uma dessas similaridades: como os governos respeitam o direito das comunidades religiosas de escolher quem pode ensinar a fé para a próxima geração. Propomos que as democracias pluralistas ocidentais tenham convergido para um princípio judicial de respeito à autonomia religiosa quando se trata de escolher professores de fé religiosa. Em contrapartida, os países que divergem acentuadamente desse princípio tendem, também, a divergir de outras normas democráticas, caminhando em direção ao autoritarismo.

Isso porque a seleção de quem provê a instrução religiosa é extremamente sensível para as instituições religiosas, está no centro de sua identidade, e é crucial para a sua saúde e crescimento. Este direito também implica os interesses dos governos (e em casos como Pavez, tribunais internacionais), no tocante a se eles podem ou devem avaliar os julgamentos teológicos e morais que fundamentam as decisões das organizações religiosas em relação aos empregados e líderes religiosos ou adjudicar quais mensagens as comunidades religiosas têm permissão para ensinar sobre sua fé e doutrina. A forma como um governo trata esses princípios fornece um indicador para o seu respeito pelos direitos religiosos de forma mais geral e também por outros direitos humanos fundamentais.

Por meio de uma análise comparativa, este artigo analisa a abordagem de tribunais internacionais, tribunais nacionais e políticas nacionais em relação a situações sensíveis que invocam princípios de autonomia religiosa. À primeira seção oferece uma definição funcional de autonomia religiosa conforme reconhecida em jurisdições ao redor do mundo. A segunda seção considera a proteção fornecida para a autonomia religiosa em tratados internacionais e instrumentos de direitos humanos. A terceira seção analisa a variedade de abordagens adotadas pelos tribunais e órgãos internacionais e constata que eles apoiam um consenso de respeito à autonomia religiosa. A quarta seção compara decisões judiciais e políticas de governos específicos que respeitam a autonomia religiosa com governos que interferem nos assuntos religiosos internos dos grupos religiosos, constatando que estes últimos tendem a ser violadores de outros direitos humanos fundamentais. Concluímos que os tribunais devem permitir um certo grau de deferência à auto governança religiosa em questões de doutrina, pessoal ministerial e estrutura da igreja.

# 1. Definindo Autonomia Religiosa

Uma definição funcional de autonomia religiosa é necessária antes de analisar sua aplicação em jurisdições ao redor do mundo. A autonomia religiosa lida com a auto governança das instituições religiosas em relação aos seus próprios assuntos internos. Em essência, a doutrina da autonomia religiosa impede que os tribunais civis se envolvam em decisões religiosas baseadas em questões de fé, doutrina ou governança da igreja4. Essa autonomia abrange a seleção e controle de funcionários em funções religiosas-chave, como capelães e professores de religião. A doutrina da autonomia religiosa tem sido usada para prevenir que as autoridades civis intervenham em uma ampla gama de assuntos internos da igreja. Por exemplo, a Suprema Corte dos EUA reconheceu que a Primeira Emenda protege a "independência das organizações religiosas em questões de fé e doutrina e em questões intimamente ligadas ao governo interno". O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos também aplicou a doutrina da autonomia religiosa em casos-chave, incluindo Obst v. Alemanha, Siebenhaar v. Alemanha, Sindicatul "Păstorul cel Bun" v. Romênia, e Fernández Martínez v. Espanha.

Duas clarificações são úteis aqui. A primeira: enquanto os tribunais dos EUA frequentemente usam o termo "autonomia da igreja" ou "abstenção eclesiástica" para se referir a esta doutrina, este artigo usa o termo "autonomia religiosa" porque ele abrange melhor as instituições religiosas de uma variedade de tradições de fé. Segunda: um aspecto da autonomia religiosa que comumente aparece na lei dos EUA é a exceção ministerial, que impede reivindicações que interfeririam na relação entre um ministro e seu ministério. Desta forma, a exceção ministerial protege a "autonomia em relação às decisões de gestão interna que são essenciais para a missão central da instituição" incluindo "a seleção dos indivíduos que desempenham certos papéis-chave" no ministério. A exceção ministerial se aplica mesmo que a igreja não tenha um motivo religioso para a decisão de pessoal, porque as decisões de pessoal envolvendo ministros sempre afetam a governança interna da igreja<sup>5</sup>. Em outras palavras, a doutrina

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Ver, por exemplo, *Our Lady of Guadalupe Sch.* v. Morrissey-Berru, 140 S. Ct. 2049, 2061 (2020); *Serbian E. Orthodox Diocese* v. Milivojevich, 426 U.S. 696, 709 (1976).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ver Hosanna-Tabor Evangelical Lutheran Church & Sch. v. Equal Emp. Opportunity Comm'n, 565 U.S. 171, 194–195 (2012) (a exceção ministerial não se aplica apenas "quando [uma decisão] é tomada por motivos religiosos", mas "em vez disso, garante que a autoridade para selecionar e controlar quem ministrará aos fiéis. . . é só da igreja").

garante que "questões religiosas são... respondidas por corpos religiosos". Como os tribunais dos EUA a definiram, a doutrina relacionada da autonomia religiosa se aplica a qualquer decisão religiosa interna influenciada pela doutrina religiosa, independentemente de um ministro estar envolvido.

Mais relevante aqui, a autonomia religiosa impede que os tribunais civis intervenham em disputas sobre se um indivíduo atende às qualificações doutrinárias de uma organização religiosa para a adesão, emprego ou funções ministeriais.

O princípio da autonomia religiosa encontra paralelos tanto nas leis de países individuais quanto em tratados internacionais de direitos humanos. Na verdade, todos os principais instrumentos internacionais de direitos humanos protegem, explicitamente, a liberdade religiosa e incluem disposições que reconhecem a autonomia religiosa, particularmente no que diz respeito à educação.

# 2. Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos

O direito das comunidades religiosas à autonomia religiosa - isto é, o direito de existir, perpetuar suas crenças e realizar suas práticas religiosas - é consagrado há muito tempo no direito internacional dos direitos humanos, incluindo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Documento Final da Convenção de Viena. Cada um desses documentos, juntamente com outras fontes de direito internacional dos direitos humanos, enfatizam a liberdade religiosa e a autonomia das comunidades religiosas como fundamentais para a dignidade humana e o florescimento. Os princípios legais internacionais consagrados nestes documentos podem fornecer orientação para entender a importância da autonomia religiosa como chave para todos os outros direitos.

# 2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos define a liberdade religiosa como um direito humano básico merecedor de reconhecimento e

proteção única. O artigo 18 da Declaração Universal afirma que o direito à "liberdade de pensamento, consciência e religião" inclui a liberdade de manifestar crenças religiosas não apenas individualmente, mas "em comunidade com outros e em público ou privado". Essa definição fornece não apenas que os indivíduos podem ter suas crenças privadamente, mas, também, que as comunidades religiosas podem praticar e ensinar suas crenças publicamente. De acordo com o Comitê de Direitos Humanos da ONU, a Declaração Universal estabeleceu especificamente que a liberdade das comunidades religiosas de "ensino" e "prática", consagrada no Artigo 18, inclui a "liberdade de escolher seus líderes religiosos, sacerdotes e professores".

Essa espécie de autogoverno religioso se manifesta em muitas áreas além da seleção de lideranças, incluindo liberdade de expressão e decisões de emprego. De acordo com o Relator Especial da ONU sobre Tortura, "os direitos humanos à privacidade, liberdade de expressão, religião, reunião e associação estão no cerne de uma sociedade democrática"<sup>8</sup>. A restrição governamental da expressão religiosa só é justificada quando a expressão religiosa envolve "incitação ao ódio ou violência ou uma ameaça direta à segurança nacional ou à segurança pública". Portanto, o amplo compromisso da ONU com a liberdade religiosa, expresso na Declaração Universal, incluindo o direito das comunidades religiosas de escolherem seus líderes e professores, ocupa um lugar amplamente reconhecido no direito internacional.

A Declaração Universal descreve o direito à educação no artigo 26(2), especificando que ele "deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais". O artigo 26(3) protege os direitos dos pais: "pais

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> GA Res. 217 (III) A, Declaração Universal dos Direitos Humanos, art 18 (10 de dezembro de 1948) [doravante Declaração Universal dos Direitos Humanos], https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/ 2021/03/udhr.pdf [https://perma.cc/6TED-XACD] (ênfase adicionada pelos autores).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> UN CCPR, 48<sup>a</sup> Sess., General Cmt. 22, par. 4, U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.4 (julho 30, 1993), https://www.equalrightstrust.org/ertdocumentbank/general% 20comment%2022.pdf [https://perma.cc/RNU6-ACR9].

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos; Manfred Nowak (Relator Especial), Representante do Relator Especial sobre Tortura e Outras Práticas Cruéis, Desumanas ou Degradantes Tratamento ou Castigo, par. 65, U.N. Doc. E/CN.4/2006/6/Add.6 (10 de março de 2006).

têm direito prioritário de escolher o tipo de educação que será dada aos seus filhos". De acordo com o Comitê de Direitos Humanos da ONU, esse direito inclui "[a] liberdade dos pais ou tutores legais para garantir que seus filhos recebam uma educação religiosa e moral de acordo com suas próprias convicções"9.

Em geral, a Declaração Universal apresenta uma imagem de um compromisso internacional que reconhece que um grau significativo de autonomia pertence às organizações religiosas para o bem tanto do indivíduo quanto da sociedade. Ao reconhecer explicitamente o direito à autonomia sobre governança e educação religiosa, a Declaração Universal reflete um consenso internacional de que a autonomia religiosa merece proteção como um direito humano fundamental.

#### 2.2. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) também protege a autonomia para grupos religiosos, protegendo um direito coletivo de praticar a religião. Com linguagem semelhante à Declaração Universal, o PIDCP articula o direito fundamental à liberdade de religião ou crença no Artigo 18:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos<sup>10</sup>.

Assim como a Declaração Universal, o PIDCP enfatiza que a liberdade de religião existe não apenas para os indivíduos, mas para as comunidades religiosas. Ambos os documentos também incluem o "ensino" como uma das áreas específicas onde as comunidades religiosas são livres para

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> UN CCPR, 48<sup>a</sup> Sess., General Cmt. 22, par. 6, U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.4 (30 de julho de 1993), https://www.equalrightstrust.org/ertdocumentbank/general% 20comment%2022.pdf [https://perma.cc/RNU6- ACR9].

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 18, 16 de dezembro de 1966, S. TRATADO DOC. N°. 14668, 999 U.N.T.S. 171, https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20999/volume-999-i-14668-english.pdf [https://perma.cc/T5LF-PL64].

manifestar suas crenças. Assim, a liberdade religiosa não se limita a casas de culto, mas se estende às salas de aula onde os estudantes aprendem a fé. Além de respeitar a governança religiosa em geral, o PIDCP protege especificamente a educação religiosa no Artigo 18(4), garantindo que os pais possam "assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos em conformidade com suas próprias convicções". Assim, o PIDCP reconhece a liberdade religiosa não apenas como um direito individual, mas também como um direito coletivo, estendendo-se a escolas e comunidades para que os adeptos religiosos possam praticar os princípios fundamentais de suas crenças juntos e compartilhá-los com a próxima geração.

# 2.3. Convenção Europeia dos Direitos Humanos

A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais ("Convenção Europeia") foi adotada pelos estados membros do Conselho da Europa. Muito parecida com a Declaração Universal e o PIDCP, a Convenção Europeia também protege a plena autonomia de todas as instituições religiosas. A Convenção Europeia inclui linguagem que se assemelha fortemente à Declaração Universal e ao PIDCP, garantindo no Artigo 9 que "[t]odo indivíduo tem direito à liberdade de... religião", que inclui "liberdade para mudar sua religião ou crença e liberdade, sozinho ou em comunidade com outros e em público ou privado, para manifestar sua religião ou crença, no culto, ensino, prática e observância".

A Convenção Europeia protege a educação religiosa no Protocolo Nº 1, Artigo 2: "o Estado deve respeitar o direito dos pais de assegurar tal educação e ensino em conformidade com suas próprias convicções religiosas e filosóficas". De acordo com o Guia do Artigo 9, essa disposição significa que "o direito dos pais de garantir a educação de seus filhos em conformidade com suas próprias convicções religiosas e filosóficas era um dos atributos da autoridade parental[.]"

A Convenção Europeia também prevê o direito à "liberdade de associação com outros" no Artigo 11. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos indicou que o Artigo 9 "deve ser interpretado à luz do Artigo 11". Essa interpretação significa que as comunidades religiosas "serão autorizadas a funcionar pacificamente, livres de intervenção arbitrária do Estado". Juntos, esses compromissos com a liberdade religiosa, educação religiosa,

escolha dos pais e liberdade de associação fornecem um forte arcabouço que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos aplicou para proteger a autonomia religiosa como um direito humano internacional.

# 2.4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos

A proteção para a autonomia das comunidades religiosas está firmemente enraizada na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Este tratado multilateral foi ratificado por 25 membros da Organização dos Estados Americanos. O Artigo 12 da Convenção afirma que "[t]oda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de manter ou mudar sua religião ou crenças, e a liberdade de professar ou disseminar sua religião ou crenças, individualmente ou juntamente com outros, em público ou privado". O direito de "professar e disseminar sua religião... juntamente com outros, em público ou privado" necessariamente inclui o direito de autonomia para instituições religiosas. Este direito inclui amplas proteções à autonomia, especialmente para a relação de uma comunidade religiosa com seu clero e aqueles que servem em outros papéis administrativos e de ensino.

Em relação à educação, o Artigo 12.4 da Convenção afirma que "[o]s pais ou tutores, conforme o caso, têm o direito de prover a educação religiosa e moral de seus filhos ou tutelados que esteja de acordo com suas próprias convicções". Assim, a Convenção reconhece explicitamente os direitos dos pais e dos filhos de receberem educação religiosa ministrada por líderes autênticos que seguem as doutrinas de sua fé.

Um documento intimamente relacionado, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, protege essas mesmas liberdades, afirmando que "toda pessoa tem o direito de professar livremente uma crença religiosa e de manifestá-la e praticá-la pública e particularmente". Juntos, a Convenção e a Declaração claramente reconhecem não apenas um direito pessoal, mas um direito comunitário que deve ser protegido para o bem da sociedade como um todo.

# 2.5. Documento Conclusivo da Convenção de Viena

No Documento Conclusivo da Convenção de Viena, adotado em 1989, os países participantes da Organização para a Segurança e Coopera-

ção na Europa (OSCE) concordaram em "respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença, para todos sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião". Hoje, 57 países são membros da OSCE, incluindo os Estados Unidos e o Canadá.

No Princípio 16 do Documento Conclusivo, os estados participantes prometeram "garantir a liberdade do indivíduo de professar e praticar religião ou crença". Isso incluiu um acordo para "respeitar o direito das comunidades religiosas de... se organizarem de acordo com sua própria estrutura hierárquica e institucional, [e para] selecionar, nomear e substituir seu pessoal de acordo com seus respectivos requisitos e padrões, bem como com qualquer acordo livremente aceito entre eles e seu Estado". Assim, os países membros da OSCE afirmaram especificamente o direito das comunidades religiosas de escolher e substituir seu pessoal de acordo com seus próprios requisitos.

Nestes documentos, os países membros do Conselho da Europa, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, a União Europeia e a OSCE reconheceram todos o princípio da autonomia religiosa, particularmente no contexto das decisões de emprego por igrejas e outras organizações religiosas. Os principais instrumentos de direitos humanos em todo o mundo não apenas promovem o direito fundamental à liberdade religiosa, mas também reconhecem a autonomia das instituições religiosas para escolher professores cujas vidas estejam alinhadas com suas doutrinas, e o direito dos pais de escolherem a educação religiosa para seus filhos.

# 3. Organismos Internacionais de Direitos Humanos

Como descrito acima, instrumentos-chave que consagram os direitos humanos internacionais desempenham um papel importante na proteção da autonomia religiosa, demonstrando consenso e estabelecendo princípios para os países individuais seguirem. O trabalho crítico de colocar esses princípios em prática pertence primeiro aos tribunais de países individuais. Uma vez esgotados os recursos domésticos, alguns dos casos mais influentes são julgados por tribunais internacionais e outros órgãos de direitos humanos. Esses tribunais internacionais são estabelecidos pelos instrumentos internacionais de direitos humanos discutidos acima. Por exemplo, a Convenção Americana estabeleceu a Corte Interamericana de

Direitos Humanos, e a Convenção Europeia estabeleceu o Tribunal Europeu de Direitos Humanos para aplicar suas disposições e julgar certas disputas surgidas em países membros.

Esses tribunais internacionais muitas vezes olham além de seu tratado habilitante para outros tratados como fontes persuasivas do direito internacional. Por exemplo, o Artigo 29 da Convenção Americana prevê que a Convenção é interpretada à luz do "exercício de qualquer direito ou liberdade reconhecido por virtude de... outra convenção à qual um dos referidos estados seja parte". Também leva em conta "outros direitos ou garantias que são inerentes à personalidade humana ou derivados da democracia representativa como forma de governo". Assim, a Convenção, e a Corte Interamericana que a aplica principalmente, também consideram outros instrumentos internacionais de direitos humanos como parte de um "quadro jurídico completo, dentro do âmbito da interpretação permitida sob o Artigo 29". O direito à liberdade religiosa aparece em todos os principais instrumentos internacionais de direitos humanos porque é universalmente reconhecido como de grande importância para a comunidade em geral. Assim, os tribunais e comitês internacionais têm consistentemente aplicado o princípio da autonomia religiosa em suas declarações clarificadoras e decisões.

#### 3.1. Comitê de Direitos Humanos da ONU

O Comitê de Direitos Humanos desempenha um papel internacional significativo publicando comentários interpretando o PIDCP, respondendo aos relatórios anuais dos países e julgando reclamações individuais. Ele tem consistentemente interpretado o Artigo 18 do PIDCP para proteger a autonomia das organizações religiosas, especialmente ao escolher quem está qualificado para ensinar as crenças do grupo religioso para a próxima geração. Em 1993, por exemplo, o Comitê de Direitos Humanos explicou que "a prática e o ensino da religião ou crença inclui atos integrantes da condução pelos grupos religiosos de seus assuntos básicos, como [inter alia,] a liberdade de escolher seus líderes religiosos, sacerdotes e professores".

O Comitê de Direitos Humanos também defendeu especificamente este direito de escolher "líderes, sacerdotes e professores" para proteger a autonomia das comunidades religiosas no trato com professores que não

cumprem os requisitos religiosos. Por exemplo, em Delgado Paez v. Colômbia, o reclamante atuou como professor de religião em uma escola secundária na Colômbia, mas suas visões teológicas criaram conflitos com as autoridades eclesiásticas locais. O Comitê decidiu que exigir que o reclamante ensinasse a fé católica de acordo com as autoridades da igreja não violava o direito de Delgado à liberdade de expressão ou à liberdade de religião ou crença. Assim, a Igreja Católica tinha a autoridade para responsabilizar seu próprio professor pela missão e propósito para o qual o tinha empregado - ensinar com precisão e fidelidade suas crenças.

O Comitê de Direitos Humanos também decidiu que a instrução religiosa de uma perspectiva de fé específica nas escolas públicas não viola a garantia de liberdade religiosa no Artigo 18 do PIDCP, desde que os direitos dos pais e dos alunos de serem isentos de instrução religiosa sejam respeitados.

### 3.2. Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos é o órgão multinacional estabelecido pela Convenção Europeia para interpretar esse instrumento e julgar casos apresentados sob suas disposições. De acordo com o Guia do Tribunal para o Artigo 9 da Convenção, atualizado em abril de 2020, não só a autonomia religiosa é importante para as comunidades religiosas, mas "a existência autônoma das comunidades religiosas é indispensável para o pluralismo em uma sociedade democrática". O Guia explica que "se a vida organizacional da comunidade não fosse protegida pelo Artigo 9 da Convenção, todos os outros aspectos da liberdade religiosa do indivíduo se tornariam vulneráveis[.]". Segundo os estudiosos dos direitos humanos, o Artigo 9 protege o *forum internum*, que é "a liberdade absoluta de adotar ou ter uma religião ou crença de sua própria escolha", e o *forum externum*, a "liberdade limitável, a sós ou em comunidade com outros, e em público ou privado, de manifestar essa religião ou crença".

Porque o direito à educação religiosa é tão fundamental, o Tribunal Europeu afirmou que "[n]o caso específico de professores de educação religiosa, não é injusto que uma igreja ou uma comunidade religiosa espere deles uma lealdade particular, na medida em que podem ser considerados seus representantes". Este princípio significa que os grupos religiosos podem pedir aos seus professores que respeitem as doutrinas da fé em

escolhas públicas e privadas. Como o Guia para o Artigo 9 explica, "para permanecer crível, a religião deve ser ensinada por uma pessoa cujo modo de vida e declarações públicas não estejam flagrantemente em desacordo com a religião em questão, especialmente quando a religião se propõe a governar a vida privada e as crenças pessoais de seus seguidores[.]"

O Tribunal Europeu, ao reconhecer o direito fundamental à não discriminação, também reconheceu que a existência autônoma das comunidades religiosas é "indispensável para o pluralismo em uma sociedade democrática" e está "no cerne" da proteção à liberdade religiosa garantida pela Convenção Europeia. Um aspecto significativo dessa autonomia é a ampla proteção para o relacionamento de uma comunidade religiosa com seu clero e aqueles que atuam em funções de ensino e administrativas. Este princípio de autonomia religiosa está por sua vez enraizado na ideia de que o "dever do Estado de neutralidade e imparcialidade... é incompatível com qualquer poder por parte do Estado de avaliar a legitimidade das crenças religiosas."

Por exemplo, em Obst v. Alemanha, o chefe de relações públicas d'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias na Europa foi demitido porque violou os padrões comportamentais da igreja. Como um professor de religião, Obst tinha responsabilidades significativas para representar a igreja e disseminar seus ensinamentos e pontos de vista. O Tribunal Europeu decidiu que os tribunais alemães haviam pesado adequadamente os direitos à privacidade de Obst contra os direitos de autonomia religiosa da igreja e corretamente concluído que os direitos de autonomia religiosa da igreja devem ser interpretados à luz do seu direito de associação sob a Convenção Europeia, e que a autonomia da igreja era "indispensável para o pluralismo em uma sociedade democrática."

Em alguns casos, o direito à autonomia religiosa deve ser pesado contra o direito individual à liberdade religiosa dentro do contexto do papel de um reclamante na igreja. Por exemplo, em Siebenhaar v. Alemanha, o Tribunal Europeu considerou que os direitos de autonomia religiosa de uma igreja protestante que administrava uma creche superavam o direito individual à liberdade religiosa de um de seus professores que estava promovendo as visões de uma religião diferente. O Tribunal considerou que as exigências da igreja para uma professora de jardim de infância eram aceitáveis em parte porque visavam preservar a credibilidade da igreja aos olhos do público e dos pais de seus alunos. Semelhante aos motivos para a

determinação da Igreja Católica de que o uso do termo "Católico" deve ser determinado hierarquicamente para ser legítimo, o Tribunal reconheceu também este direito mais amplo de auto-representação *ad extra* para as instituições religiosas em geral.

Da mesma forma, em Sindicatul "Păstorul cel Bun" v. Romênia, o Tribunal Europeu considerou se os padres ortodoxos na Romênia poderiam formar um sindicato que foi proibido pela Igreja Ortodoxa Romena. Os tribunais romenos rejeitaram a petição do sindicato, mas a Terceira Seção do Tribunal Europeu decidiu que os padres deveriam ser autorizados a se sindicalizar. A Grande Câmara do Tribunal Europeu então revisou o caso e anulou a decisão da Seção, mantendo a decisão da Romênia. A Grande Câmara decidiu que o direito de uma comunidade religiosa existir sem interferência do estado influencia não apenas as próprias comunidades, "mas também o gozo efetivo do direito à liberdade de religião por todos os seus membros ativos. Se a vida organizacional da comunidade não fosse protegida... todos os outros aspectos da liberdade de religião do indivíduo se tornariam vulneráveis." A Grande Câmara também observou que, quando se trata da relação entre igreja e estado, "o papel do órgão nacional de tomada de decisão deve ser dado especial importância", particularmente dado a "grande variedade de modelos constitucionais que regem as relações entre o Estado e as denominações religiosas" na Europa.

Em Fernández Martínez v. Espanha, o Tribunal Europeu considerou a aplicação de um padre católico que foi removido de uma posição de ensinar a religião católica e a ética numa escola pública por violar seus votos de celibato. O Tribunal equilibrou o direito do requerente ao respeito pela sua vida privada com o direito da igreja à autonomia religiosa interna. O Tribunal concluiu que "[n]ão é tarefa das autoridades nacionais agir como árbitro entre as comunidades religiosas e as várias facções dissidentes que existem ou podem surgir dentro delas." Ele também concluiu que "não é irrazoável que uma igreja ou comunidade religiosa espere lealdade particular de professores de educação religiosa na medida em que eles podem ser considerados seus representantes." O Tribunal deu crédito à compreensão da igreja do problema de que o requerente "poderia ser entendido" como tendo defendido uma "mudança nas regras da Igreja." Com base nessas conclusões, o Tribunal decidiu que os tribunais espanhóis haviam pesado corretamente os direitos concorrentes e mantiveram a demissão do padre pela igreja.

Esses casos demonstram o forte compromisso do Tribunal Europeu em proteger os aspectos comunitários e associativos da liberdade religiosa.

O Tribunal Europeu tem dado grande peso às reivindicações de autonomia religiosa em geral, decidiu a favor dos países que protegem a autonomia religiosa e tem constantemente defendido o direito de igrejas e outras organizações religiosas decidirem quem está qualificado para ensinar sua fé. E o Tribunal Europeu raramente anulou um caso em que o estado protegeu a autonomia de uma igreja para decidir quem ensina sua fé numa escola estadual ou privada.

Este princípio de autonomia religiosa se estende a todos os professores da fé, incluindo empregados e voluntários, professores ordenados e não ordenados. Isso significa que as instituições religiosas têm algum grau de controle sobre as relações de emprego, e não renunciam à sua autonomia quando contratam empregados. Segundo o Tribunal Europeu, "[c] omunidades religiosas podem exigir um certo grau de lealdade daqueles que trabalham para eles ou os representam", o que muitas vezes inclui "padrões doutrinários de comportamento pelos quais seus seguidores devem cumprir em suas vidas privadas.

### 3.3. União Europeia

A União Europeia também "expressou o seu respeito pela autonomia das comunidades religiosas". A Declaração No. 11 do Ato Final do Tratado de Amsterdã afirma que "[a] União Europeia respeita e não prejudica o estatuto sob o direito nacional de igrejas e associações ou comunidades religiosas nos Estados-Membros". Além disso, a Diretiva do Conselho da UE 2000/78/EC, Artigo 4(2) estabelece que os Estados-Membros podem manter leis protegendo a capacidade das igrejas de contratar e demitir com base nas crenças religiosas:

No caso de atividades ocupacionais dentro de igrejas e outras organizações públicas ou privadas cujo ethos é baseado em religião ou crença, uma diferença de tratamento com base na religião ou crença de uma pessoa não constituirá discriminação quando, em razão da natureza dessas atividades ou do contexto em que são realizadas, a religião ou crença de uma pessoa constitua um requisito ocupacional genuíno, legítimo e justificado, tendo em conta o ethos da organização<sup>11</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>Diretiva do Conselho (CE) n.º 2000/78, de 27 de Novembro de 2000, art. 4(2), 2000 O.J. (L 303) 16, 19, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex% 3A32000L0078 [https://per ma.cc/4M4B-A8A5].

Esta Diretiva reconhece não só a capacidade de uma igreja contratar de acordo com as crenças religiosas, mas também de responsabilizar seus empregados durante o curso de seu emprego, assim defendendo "o direito de igrejas e outras organizações públicas ou privadas, cujo ethos é baseado em religião ou crença... de exigir que os indivíduos que trabalham para eles ajam de boa fé e com lealdade ao ethos da organização." A Diretiva é uma clara indicação de que a União Europeia reconheceu a autonomia religiosa como um direito humano internacional.

#### 3.4. Corte Interamericana de Direitos Humanos

No outro lado do Atlântico, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, e a Comissão cujas decisões ela revisa, há muito reconhecem a importância dos direitos coletivos, bem como individuais, à liberdade religiosa.78 A Corte Interamericana tem jurisdição sobre vinte países na Organização dos Estados Americanos e exerce influência consultiva também.

Em Loren Laroye Riebe Star v. México, a Comissão considerou o caso de três padres que foram expulsos do México devido ao seu trabalho em direitos humanos no Estado de Chiapas. A Comissão considerou que os direitos dos padres haviam sido violados sob o Artigo 12, em parte porque sua expulsão "os cortou do contato com seus paroquianos" e violou "o direito de se associar livremente para fins religiosos."

Da mesma forma, em Testemunhas de Jeová v. Argentina, membros da comunidade Testemunhas de Jeová desafiaram a proibição abrangente da Argentina de "todas as atividades das Testemunhas de Jeová, toda a sua literatura, e o fechamento de seus Salões do Reino e do escritório do distrito." A Comissão considerou que a Argentina violou o direito à liberdade de religião e culto sob a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. A Comissão também considerou uma violação do direito de associação, reconhecendo a importância da capacidade de grupos religiosos existirem e se associarem livremente.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos também reconheceu o aspecto comunitário do direito de consciência e religião em suas decisões. Por exemplo, em Río Negro Massacres v. Guatemala, a Corte abordou os massacres de 1980 e 1982 de uma comunidade maia pelas forças guatemaltecas como parte de um conflito civil armado. Além das outras signifi-

cativas violações de direitos humanos perpetradas nesses incidentes, a Corte reconheceu que as comunidades maias sofreram a perda de "valores e práticas culturais e religiosas". A Corte também constatou que, porque os maias não foram enterrados de acordo com as tradições religiosas exigidas por sua comunidade, a Guatemala violou o Artigo 12 da Convenção Americana. As crenças religiosas fazem parte da "identidade ou integridade cultural" dos maias, e assim são parte do "direito fundamental e coletivo das comunidades indígenas que deve ser respeitado em uma sociedade multicultural, pluralista e democrática."

Sem o reconhecimento legal de que as comunidades religiosas têm autonomia institucional, o direito individual de consciência e liberdade religiosa não seria suficiente para proteger os valores religiosos da comunidade. Assim como em Río Negro Massacres, a perda de "valores e práticas religiosas" está ligada à perda das "instituições sociais, econômicas e políticas" de uma comunidade. Garantir os direitos institucionais de uma comunidade é crucial para sua identidade, autenticidade e integridade expressiva.

Em maio de 2021, a Corte Interamericana ouviu um caso que abordava muitas dessas questões, Pavez v. Chile. A peticionária, Sandra Pavez Pavez, lecionava aulas de religião católica em uma escola pública em San Bernardo, Chile. Quando, em 2007, ela informou a Diocese local de San Bernardo de que estava em um relacionamento homossexual, violando diretamente o ensino católico, a Diocese revogou seu certificado de idoneidade para ensinar a fé católica<sup>12</sup>. Embora a escola a tenha promovido a um cargo administrativo, a Sra. Pavez entrou com uma ação nos tribunais chilenos alegando discriminação no emprego. A Suprema Corte do Chile decidiu que a Diocese tinha a autoridade para decidir quem estava qualificado para ensinar sua fé aos estudantes, em uma decisão que respeitava o direito de autonomia da Igreja Católica. A Sra. Pavez apresentou uma queixa à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que decidiu em seu favor em 2018<sup>13</sup>. O Chile recorreu à Corte Interamericana, argumentando que o Artigo 12 da Convenção Americana protege as liberdades de

<sup>12</sup> Pavez Pavez v. Chile, Case No. 12.997, Inter-Am. Comm'n H.R., Report No. OEA/Ser.L./V/II.170, doc. 170 paras. 25, 27 (2018).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Constatando que o Chile violou os direitos da Sra. Pavez à vida privada e autonomia, acesso ao serviço público, igualdade perante a lei, proteção judicial e direito ao trabalho na Convenção Americana de Direitos Humanos

instituições religiosas como a Diocese para selecionar quem está qualificado para ensinar sua fé, assim como os direitos dos pais para garantir que seus filhos recebam uma educação religiosa consistente com suas convicções.

A Corte divulgou sua decisão em abril de 2022, decidindo a favor da Sra. Pavez e considerando o Chile responsável por discriminação com base na orientação sexual. Em uma longa opinião, a Corte falhou em lidar com o significativo conflito entre igreja e estado que sua decisão criaria ou com o corpo de leis internacionais reconhecendo a autonomia religiosa. Embora o Estado do Chile preferisse se manter fora da complexa disputa religiosa que surgiu quando a Sra. Pavez informou à Diocese local que estava em um relacionamento homossexual, a opinião da Corte culpou o Chile por não intervir, afirmando que "os Estados são obrigados a adotar medidas afirmativas para reverter ou mudar as situações discriminatórias existentes em suas sociedades". Em vez disso, a Corte elevou um "direito à identidade" que não está expresso na Convenção Americana, assim como "o direito à privacidade" e "a dignidade do indivíduo".

A Corte, brevemente, reconheceu que a liberdade religiosa é um direito humano internacional explicitamente protegido pelo Artigo 12 da Convenção Americana, Artigo 18 da Declaração Universal, Artigo 18 do PIDCP, o Relator Especial da ONU, a Constituição Política do Chile, e a Lei Nº 19.638 que rege a liberdade de religião no Chile. No entanto, a Corte apenas listou a existência desses direitos e não os aplicou ou se envolveu significativamente na análise dos tribunais internacionais que interpretam essas disposições<sup>14</sup>.

Em suma, Pavez v. Chile foi uma oportunidade perdida para promover a proteção das instituições religiosas nos países das Américas. Em vez disso, a decisão provavelmente aumentará a confusão e o conflito político à medida que os estados possam se sentir obrigados a intervir em decisões religiosas internas sobre quem está qualificado para ensinar a fé à próxima geração.

<sup>14</sup> A Corte citou Fernandez-Martinez apenas uma vez em uma nota de rodapé, mas se recusou a reconhecer o problema de autonomia religiosa diretamente análogo neste caso. O Tribunal também ignorou Our Lady of Guadalupe e tentou enquadrar Hosana-Tabor como aplicável apenas a igrejas e não no contexto educacional.

# 4. Países Individuais

Em várias jurisdições europeias e outras, embora haja variação quanto ao escopo preciso da autonomia religiosa, há forte convergência quando se trata de proteger a autonomia das comunidades religiosas para gerir interações com seus clérigos e aqueles que atuam em posições de liderança ou ensino religioso. Nesse sentido, é amplamente aceito que tanto o ensino quanto a conduta que são contrários aos princípios ou crenças de uma religião constituem motivos legítimos para a retirada do *mandatum* (para católicos) ou *vocatio* (para protestantes) ou a tomada de outras medidas resultando em rescisão 15.

Vários países têm obrigações de tratados e contratuais de respeitar a autoridade das comunidades religiosas na determinação do conteúdo e dos recursos humanos da educação religiosa para aqueles que desejam receber tal educação. Por exemplo, vários países têm Concordatas com a Santa Sé que reconhecem a autoridade e autonomia da Igreja Católica com relação à nomeação e demissão de professores de religião católica em escolas públicas. Essa prática é consistente com as disposições do Direito Canônico que estabelecem a autoridade diocesana sobre o ensino religioso católico. O Código de Direito Canônico cresceu a partir do antigo sistema legal romano e continua a funcionar como a principal governança legal para os católicos. A Igreja Católica retém para si certa autoridade sobre seus próprios membros e instituições eclesiais, incluindo, mas não se limitando, a supervisão da formação de escolas e garantia de que os professores ensinem de acordo com a doutrina e disciplina católica. Para garantir a devida instrução de doutrinas que são centrais para a fé, a Igreja reserva o direito de exigir declarações de fé para conceder a um professor permissão

<sup>15</sup> Ver, por exemplo, BAG, 7 AZR 506/87, 25 de maio de 1998 (Ger.), https://www.prinz.law/urteile/BAG\_ 7\_AZR\_506-87 [https://perma.cc/P6HN-WE9L]; Cass., sez. un. 24 de fevereiro de 2003, n. 2803 (It.), https://www.eius.it/giurisprudenza/2003/014 [https://perma.cc/LD6M-Q46D] (o certificado de autorização de ensino pode ser revogado não apenas por motivos relacionados à atividade docente, mas também por motivos relativos à vida privada do professor); Discriminação – faculdade particular, direito de perguntar aos candidatos a emprego sobre suas opiniões religiosas – Convenção 111 da OIT, RT. 1986, 1250 (Nor.), reimpresso em 7 INT'L LABOR L. REPS. ONLINE 1, 201 (1986), https://brill.com/view/journals/illo/7/1/articlep201\_xml [https://perma.cc/72HE-8RTR] (instituições educacionais privadas dirigidas por organizações religiosas pode exigir lealdade aos valores religiosos e morais

da instituição em relação ao emprego).

para ensinar teologia em um instituto de ensino superior, uma permissão chamada *mandatum*. Para garantir que a Igreja não seja representada ao mundo exterior contrariamente aos seus ensinamentos, a Igreja reserva a autoridade de conceder ou reter a permissão para usar o nome e título "Católico" para qualquer instituição ou grupo.

Muitos países ao redor do mundo optaram por proteger comunidades religiosas com compromissos com a liberdade religiosa consagrados em suas constituições. No entanto, se esses compromissos são aplicados para beneficiar e proteger instituições religiosas depende de como os tribunais aplicam essas proteções legais e como as autoridades locais as aplicam. Alguns governos não respeitam a autonomia religiosa ou os aspectos comunitários da liberdade religiosa.

# 4.1. Governos que Respeitam a Autonomia Religiosa

#### A. Estados Unidos

A Constituição dos Estados Unidos protege explicitamente a liberdade religiosa. A Cláusula do Estabelecimento e a Cláusula do Livre Exercício trabalham juntas para proteger a autonomia religiosa como "uma via de mão dupla, protegendo a autonomia da religião organizada e não apenas proibindo o 'avanço' governamental da religião". Como a Suprema Corte dos EUA já afirmou, "[a] Cláusula do Estabelecimento impede o Governo de nomear ministros, e a Cláusula do Livre Exercício impede que interfira na liberdade dos grupos religiosos de selecionar seus próprios ministros".

Os criadores da Constituição dos EUA se afastaram explicitamente da prática britânica e colonial inicial de igrejas controladas pelo estado e decidiram não estabelecer uma igreja patrocinada pelo estado, retirando o governo totalmente das decisões em todas as religiões, incluindo igrejas majoritárias e minoritárias. Esta decisão garantiu que o novo governo "não teria papel no preenchimento de cargos eclesiásticos".

A lei dos EUA estabelece uma distinção entre "duas comunidades separadas, a secular e a religiosa... reconhecendo os privilégios de cada uma em sua própria esfera". "[As] autoridades civis não têm nada a dizer sobre questões de governança religiosa; e... juízes seculares devem deferir para autoridades eclesiásticas em questões propriamente dentro de seu domínio". Em outras palavras, "os tribunais civis não devem perturbar as decisões do mais alto tribunal eclesiástico dentro de uma igreja de política hierárquica, mas devem aceitar tais decisões como vinculativas para eles". Como as esferas da igreja e do estado são distintas, seria "totalmente inconsistente, com o conceito americano da relação entre igreja e estado, permitir que tribunais civis determinem questões eclesiásticas". Essa distinção permite que a religião exista na praça pública, ao mesmo tempo em que protege a identidade e autoridade das instituições religiosas.

Para respeitar esse conceito de esferas separadas, a doutrina da autonomia religiosa nos Estados Unidos proíbe a interferência do tribunal nos assuntos internos das organizações religiosas. Por exemplo, a doutrina proíbe reivindicações relacionadas ao emprego contra igrejas por qualquer pessoal, incluindo não ministros, quando a decisão de emprego "envolve questões de fé, doutrina, governança da igreja e política" que poderiam afetar a prática da fé pela igreja. A Suprema Corte reconheceu os princípios que sustentam a autonomia religiosa em 1871 e desde então defendeu a doutrina em casos envolvendo emprego, disciplina da igreja, doutrina e política da igreja.

A autonomia religiosa é um interesse tão importante na jurisprudência dos EUA que os tribunais não usam um teste de balanceamento ou análise de proporcionalidade. Em vez disso, aplica-se uma imunidade categórica sob a Primeira Emenda. Isso não é uma "imunidade geral das leis seculares", mas uma "independência do controle ou manipulação secular", para que as instituições religiosas possam "decidir por si mesmas, livres da interferência do estado, questões de governo da igreja, bem como questões de fé e doutrina". Quando a doutrina da autonomia religiosa se aplica, "não há balanceamento de interesses concorrentes, públicos ou privados", mas ela opera como uma "imunidade completa" e um "forte princípio de não intervenção". Em outras palavras, os tribunais civis não têm a autoridade para punir organizações religiosas por decisões de pessoal baseadas em doutrina religiosa.

Como uma doutrina relacionada que a Suprema Corte reconheceu unanimemente, a "exceção ministerial" proíbe quaisquer reivindicações de funcionários "ministeriais" - um termo que se refere a funcionários religiosos de forma ampla, não apenas ao clero ordenado - porque isso exigiria que os tribunais interferissem na tomada de decisões religiosas e violassem a Primeira Emenda. Como um subconjunto da doutrina da autonomia

religiosa, a exceção ministerial especificamente protege as instituições religiosas de processos movidos por ministros onde a decisão contestada foi feita por qualquer motivo - não apenas por um motivo religioso ou doutrinário. Isso ocorre porque tomar decisões sobre quem ensina a fé e ministra aos fiéis é intrinsecamente uma questão religiosa interna.

No caso de 2012, Hosanna-Tahor Evangelical Lutheran Church & School v. Equal Employment Opportunity Commission, uma professora de religião, que também ensinava matérias seculares, teve sua vocação revogada pela congregação luterana ré, porque ela se recusou a usar o sistema de tribunal da igreja para resolver sua disputa na igreja local. A professora alegou que era discriminação por deficiência, e uma agência federal antidiscriminação processou em seu nome. A Suprema Corte rejeitou unanimemente os argumentos do governo de que a liberdade religiosa não se estendia às relações de emprego na igreja, chamando-os de "insustentáveis", "notáveis" e "extremos".

A Suprema Corte decidiu que a exceção ministerial se aplica aos professores de religião e serve a dois interesses constitucionais importantes: (1) proteger a liberdade dos corpos religiosos para exercer controle sobre assuntos internos de governança, e (2) impedir o governo de revisar ou se envolver em decisões religiosamente significativas, como quem deve ensinar a fé. A interferência do Estado na seleção de funcionários que têm responsabilidades ministeriais "interfere na governança interna da igreja, privando a igreja de controle sobre a seleção daqueles que personificarão suas crenças".

Notavelmente, a Suprema Corte estabeleceu um contraste entre "a regulamentação governamental de . . . atos físicos externos" e "interferência do governo em uma decisão interna da igreja que afeta a fé e a missão da própria igreja". As decisões internas da igreja que afetam a fé e a missão da igreja são amplamente imunes à regulamentação do governo, enquanto os atos físicos no mundo externo à igreja podem ser regulamentados. Essa distinção interno-externo ecoa a distinção entre o "forum internum" e o "forum externum" reconhecida pelos estudiosos jurídicos e marca um marco importante na lei constitucional dos EUA em relação aos grupos religiosos. Assim como os indivíduos podem decidir sobre o que acreditam ou não, as igrejas podem decidir sobre suas doutrinas, ensinamentos, estrutura eclesial e crenças sem interferência do governo. Precisamente porque a fé e a missão da igreja são realizadas por funcioná-

rios encarregados dessas responsabilidades, sua seleção e governança se enquadram no âmbito de assuntos internos que são protegidos tanto pela exceção ministerial quanto pela autonomia religiosa. Esses funcionários incluem aqueles que são encarregados de ensinar a fé às crianças, a próxima geração de crentes, tanto na igreja quanto na escola.

Em julho de 2020, a Suprema Corte decidiu outro importante caso de autonomia religiosa envolvendo a exceção ministerial, Our Lady of Guadalu-pe School v. Morrissey-Berru. O caso surgiu em duas escolas primárias católicas em Los Angeles, Califórnia, operadas por suas paróquias locais e comprometidas em fornecer educação católica baseada na fé. Ambos os funcionários eram professores responsáveis por ensinar religião, junto com outras matérias, liderar seus alunos em oração e participar do culto. Quando as escolas decidiram não renovar os contratos dos professores devido ao mau desempenho, eles processaram, alegando discriminação por idade e deficiência.

Por uma votação de 7-2, a Suprema Corte decidiu que as reivindicações de discriminação no emprego dos professores não poderiam ser julgadas por tribunais seculares, porque os deveres dos professores eram inerentemente religiosos, e, assim, a exceção ministerial se aplicava mesmo que os professores não tivessem o título de "ministro" ou treinamento religioso formal. Rejeitando uma definição estreita de "ministro", a Corte deixou claro que as funções do funcionário importam mais do que o título ou o treinamento. "Educar os jovens em sua fé, inculcar seus ensinamentos e treiná-los para viver sua fé são responsabilidades que estão no cerne da missão de uma escola religiosa privada." A Suprema Corte protegeu a liberdade das organizações religiosas de tomar decisões de emprego consistentes com seus valores, garantindo que as igrejas possam responsabilizar seus professores por defender a importante missão de transmitir a fé sem enfrentar anos de litígios.

A Corte reconheceu o direito canônico católico em sua decisão, considerando que "os bispos locais devem se certificar de que 'aqueles que são designados professores de instrução religiosa nas escolas... se destacam na doutrina correta, no testemunho de uma vida cristã e na habilidade de ensinar." A Corte reafirmou tanto a exceção ministerial quanto o princípio de longa data da autonomia religiosa "com relação a decisões de gerenciamento interno que são essenciais para a missão central da instituição", considerando que "um componente desta autonomia é a seleção dos indi-

víduos que desempenham certos papéis-chave". Assim, especialmente para professores encarregados de transmitir a fé católica às crianças, seus estilos de vida e comportamento fora da sala de aula são um reflexo significativo de seu testemunho religioso para os alunos que ensinam.

Desde Our Lady of Guadalupe, os tribunais de apelação dos EUA continuaram a aplicar a doutrina da autonomia religiosa e a exceção ministerial para proteger a capacidade das igrejas de tomar decisões sobre seus ministros. No caso Demkovich v. St. Andrew the Apostle Parish, o sétimo circuito "en banc" decidiu que a exceção ministerial se aplica não apenas ao início e ao fim de uma relação de emprego com uma instituição religiosa, mas também para barrar reivindicações surgidas durante o emprego. O tribunal também reconheceu que a exceção ministerial "segue naturalmente a doutrina da autonomia da igreja", e que ambas as doutrinas protegem contra os danos da "intrusão civil e envolvimento excessivo" entre a igreja e o estado. A Suprema Corte do Texas defendeu um princípio similar em In re Diocese of Lubbock, barrando reivindicações de difamação feitas por um diácono que havia sido nomeado pela Diocese em uma lista de clérigos acusados credíveis de abuso sexual. Como as reivindicações do diácono "desafiaram no final o resultado de uma investigação interna da igreja sobre seu próprio clero", e tais investigações são "inerentemente eclesiásticas", suas reivindicações de difamação violaram a doutrina da autonomia religiosa e, portanto, foram barradas pela Primeira Emenda.

Juntas, as doutrinas de autonomia religiosa e a exceção ministerial protegem a liberdade das instituições religiosas nos Estados Unidos de tomar decisões internas significativas sem interferência governamental.

#### B. Canadá

O Canadá sempre reconheceu que a liberdade religiosa não é apenas um direito individual, mas um direito coletivo a ser exercido em comunidade com outros, o que se estende tanto às escolas católicas quanto às protestantes. Historicamente, o Canadá tem uma longa tradição de "escolas separadas" que recebem fundos do estado, mas são totalmente operadas por denominações religiosas. Hoje, as parcerias entre religião e estado permanecem difundidas, especialmente na educação primária e secundária, onde muitas províncias fornecem financiamento direto para escolas católicas e outras religiosas.

A Seção 2 da Carta Canadense de Direitos e Liberdades estabelece que "[t]odos têm as seguintes liberdades fundamentais: (a) liberdade de consciência e religião, (b) liberdade de pensamento, crença, opinião e expressão, incluindo liberdade de imprensa e outros meios de comunicação; (c) liberdade de reunião pacífica; e (d) liberdade de associação." O Supremo Tribunal do Canadá interpretou a Seção 2(a) como se estendendo às comunidades religiosas, não apenas aos indivíduos: "A liberdade religiosa segundo a Carta deve, portanto, levar em conta a natureza socialmente embutida da crença religiosa e as profundas ligações entre essa crença e sua manifestação através de instituições e tradições comunitárias." A Carta também contém proteções específicas para escolas confessionais: "Nada nesta Carta ab-roga ou diminui quaisquer direitos ou privilégios garantidos por ou sob a Constituição do Canadá em relação a escolas confessionais, separadas ou dissidentes."

Tanto a Suprema Corte do Canadá quanto o Tribunal de Apelações de Ontário entenderam que a Seção 29 da Carta e a Seção 93 do Ato Constitucional trabalham juntas para proteger a autonomia religiosa das escolas confessionais. "É essa essência católica essencial que é preservada e protegida pela s. 93 do Ato Constitucional, 1867 e s. 29 da Carta."

Os tribunais canadenses respeitaram o direito das escolas religiosas de preferir professores da mesma religião ao contratar e promover. Esta "qualificação ocupacional genuína", que tem paralelos nos Estados Unidos e na Diretiva da UE mencionada acima, se estende não apenas às crenças, mas também à conduta dos professores fora da sala de aula. No caso Daly v. Ontario, o Tribunal de Apelação de Ontário manteve o direito de longa data das escolas romanas católicas de preferir católicos romanos nas decisões de emprego. De acordo com o Tribunal, "[a] fé religiosa por parte dos professores é uma consideração válida se o objetivo da escola de criar uma comunidade de crentes com um sentido distinto da cultura católica for alcançado." Assim, uma lei que "tira o direito de sequer considerar se um professor é católico ou não ao tomar decisões de emprego em Escolas Separadas Romanas Católicas" infringe os direitos garantidos pela Constituição canadense.

Em Caldwell v. Stuart, a Suprema Corte do Canadá considerou o caso de uma professora demitida por se casar com um homem divorciado contra o ensino católico e rejeitou sua reclamação de discriminação, sustentando que:

[O]s professores são obrigados a observar e cumprir os padrões religiosos e a ser exemplos na maneira de se comportar na escola, para que os alunos vejam na prática a aplicação dos princípios da Igreja diariamente e, assim, recebam o que é chamado de educação católica. A realização desses propósitos exige que os católicos observem as regras da Igreja sobre o casamento.<sup>16</sup>

Assim, a Suprema Corte do Canadá reconheceu que, quando a Igreja Católica está decidindo quem deve ensinar a fé aos alunos, sua autoridade se estende além das crenças para aspectos importantes da vida de seus professores, especialmente o casamento.

Da mesma forma, em Syndicat Northcrest v. Amselem, a Suprema Corte do Canadá sustentou que "[a]s determinações judiciais seculares de disputas teológicas ou religiosas, ou de questões controversas de doutrina religiosa, envolvem injustificadamente o tribunal nos assuntos da religião."

No caso Highwood Congregation of Jehovah's Witnesses v. Wall, um membro de uma comunidade religiosa unida processou depois de ser expulso por se envolver no que a Congregação considerou como pecado impenitente. A Suprema Corte do Canadá decidiu que não tinha jurisdição sobre a disputa, sustentando que "os grupos religiosos são livres para determinar sua própria membresia e regras; os tribunais não intervirão em tais questões a menos que seja necessário resolver uma disputa legal subjacente."

Em Loyola High School v. Québec, uma escola secundária católica privada dirigida pela Ordem Jesuíta solicitou uma isenção da exigência de Québec de ensinar todas as religiões de uma perspectiva neutra, porque contradizia a missão central da escola de ensinar a partir de uma perspectiva católica. A Suprema Corte do Canadá decidiu que as ações de Québec representavam "uma interferência desproporcional e, portanto, irracional com os valores subjacentes à liberdade de religião daqueles indivíduos que buscam oferecer e que desejam receber uma educação católica na Loyola." Enquanto o governo poderia exigir que Loyola oferecesse um curso explicando outras religiões, ele não poderia "prescrever a Loyola como explicar o catolicismo aos seus alunos." Como a liberdade religiosa pertence não apenas aos indivíduos, mas também às instituições religiosas, o governo canadense estava vinculado a respeitar "a liberdade religiosa protegida pela

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Caldwell v. Stuart, [1984] 2 S.C.R. 603, 618 (Can.), https://scc-csc.lexum.com/scccsc/scc-csc/en/item/5292/index.do [https://perma.cc/4BSV-3UC7].

Carta dos membros da comunidade Loyola que buscam oferecer e desejam receber uma educação católica." Não estavam em jogo apenas os direitos da escola, mas também os direitos dos alunos e pais que queriam que seus filhos recebessem uma educação católica.

Mostrando sinais de convergência com a lei dos EUA sobre autonomia religiosa, o Canadá respeitou as esferas separadas de decisão da igreja e do governo em seus casos: "[U]m estado secular não interfere - e não pode interferir - nas crenças ou práticas de um grupo religioso a menos que elas entrem em conflito ou prejudiquem interesses públicos superiores." Esta compreensão da liberdade religiosa exercida em comunidade com outros ecoa o Artigo 18 da Declaração Universal, o Artigo 18 do IC-CPR, e o Artigo 9 da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos. Os dois juízes concordantes em Loyola citaram esses instrumentos, enfatizando que "a liberdade de religião dos indivíduos não pode florescer sem a liberdade de religião para as organizações através das quais esses indivíduos expressam suas práticas religiosas e através das quais transmitem sua fé"

#### C. Chile

A Constituição do Chile protege a liberdade de consciência e o livre exercício da religião. O Artigo 19.6 da Constituição garante a todas as pessoas:

Liberdade de consciência, manifestação de todas as crenças e livre exercício de todos os cultos que não sejam contrários à moral, bons costumes ou ordem pública; As comunidades religiosas podem erguer e manter igrejas e suas instalações de acordo com as condições de segurança e higiene estabelecidas pelas leis e ordenanças. Em relação aos bens, as igrejas e comunidades religiosas e instituições que representam qualquer culto devem desfrutar dos direitos concedidos e reconhecidos pelas leis atualmente em vigor. As igrejas e suas instalações destinadas exclusivamente para atividades religiosas estarão isentas de todos os impostos<sup>17</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DE CHILE, art. 19.6.

Notavelmente, a Constituição chilena protege não apenas indivíduos religiosos, mas também comunidades religiosas, reconhecendo especificamente seu direito de construir e manter instalações, seu status isento de impostos e seus direitos com base em outras leis.

O Chile também tem sua própria Lei de Religião, Lei nº 19.638, que reconhece explicitamente que as organizações religiosas são livres para escolher seus funcionários e líderes:

Sob a liberdade de religião e culto, é reconhecido que as organizações religiosas têm plena autonomia para o desenvolvimento de seus próprios fins e, entre outros, os seguintes direitos: a) exercer controle sobre seu ministério[;] . . . b) estabelecer sua própria organização interna e hierarquia; e c) formar, nomear, eleger e designar indivíduos para posições e cargos.<sup>18</sup>

Com base nessas duas disposições, a Igreja Católica deve manter "plena autonomia" para exercer controle sobre quem ensina seus preceitos religiosos aos alunos nas escolas chilenas. Notavelmente, a Lei 19.638 usa a linguagem ampla de "autonomia" para reconhecer que a autoridade decisória das organizações religiosas ocorre em uma esfera separada das decisões do governo ou de outros empregadores. A aplicação da lei também é ampla; em vez de destacar sacerdotes ou ministros religiosos, a capacidade de uma organização religiosa de "treinar, nomear, eleger e designar" funcionários se estende a todos os cargos importantes, incluindo professores.

Em sua opinião em Pavez v. Chile, a Corte Interamericana citou brevemente essas disposições de liberdade religiosa tanto na Constituição do Chile quanto na Lei nº 19.638, mas não aplicou as robustas proteções que essas leis proporcionam para a autonomia religiosa em casos envolvendo professores de religião. Em vez disso, a Corte concluiu que o sistema chileno de ensino de aulas de religião em escolas públicas era uma característica única de seu próprio sistema educacional, "e não um poder inerente ou derivado da liberdade de religião". Por esse motivo, a Corte considerou a decisão da diocese local de emitir certificados de adequação como ação do estado sujeita a revisão judicial e, neste caso, censura. Esse entendimento distorcido das próprias proteções à liberdade religiosa do Chile provavelmente criará mais confusão do que clareza, à medida que a igreja

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> CaldL. 19638 art. 7, 1 Oct. 1999, Diario Oficial [D.O.] (Chile).

e o estado continuam a lutar sobre quem mantém a autoridade para decidir se um professor de religião está qualificado.

#### D. Colômbia

A Constituição da Colômbia também protege a liberdade religiosa de indivíduos e comunidades. O artigo 19 prevê: "A liberdade de religião é garantida. Todo indivíduo tem o direito de professar livremente a sua religião e de divulgá-la individualmente ou coletivamente. Todas as fés religiosas e igrejas são igualmente livres perante a lei".

A Colômbia tem leis adicionais que promovem a harmonia entre o governo e as instituições religiosas, protegendo especificamente a autonomia e a liberdade da Igreja Católica. Em 1973, a Colômbia entrou em um Concordato com a Santa Sé. Aprovando oficialmente o Concordato, o Artigo 10 da Lei 20 "garante à Igreja Católica a liberdade de fundar, organizar e dirigir, sob a dependência da autoridade eclesiástica, centros educacionais de qualquer nível, especialidade e ramo da educação, sem prejuízo do direito de inspeção e vigilância que corresponde ao Estado".

Além de proteger a capacidade da igreja de decidir e dirigir quem ensina a fé, a lei também garante que "[a] Igreja Católica preservará sua autonomia para estabelecer, organizar e dirigir faculdades, institutos de ciências eclesiásticas, seminários e casas de formação religiosa[n]." A palavra "autonomia" aqui é fundamental, pois reconhece a esfera de governança da igreja, que é separada e livre da interferência do governo, especialmente quando se trata de escolher professores e responsabilizá-los por ensinar e cumprir fielmente a doutrina da igreja.

Em 1994, a Colômbia promulgou a Lei Estatutária da Liberdade Religiosa. O Artigo 2 garante que "[o] governo protegeria os indivíduos em suas crenças, bem como igrejas e grupos religiosos e facilitaria sua participação na realização do bem comum. Da mesma forma, manterá relações harmoniosas e entendimento comum com as igrejas e entidades religiosas existentes na sociedade colombiana." Assim, a Colômbia reconhece que as instituições religiosas desempenham um papel importante na sociedade, contribuindo para o bem comum, e que a cooperação governamental com essas instituições religiosas é especialmente importante à medida que a sociedade se torna mais diversa. O "fator unificador está no propósito comum de servir ao indivíduo e ao bem comum", o que é melhor alcança-

do quando o governo respeita as liberdades e autonomia das instituições religiosas.

O Artigo 6 da Lei Estatutária da Liberdade Religiosa reconhece o direito de ensinar e ser ensinado de acordo com a própria religião, reconhecendo que esses temas merecem "autonomia legal e imunidade à coerção". Esta lei protege o direito de "receber e transmitir educação e informações religiosas . . . a quem quiser recebê-las". A lei se estende não apenas a professores, mas também a estudantes e pais, protegendo o direito "de escolher para si . . . dentro e fora do ambiente escolar, educação religiosa e moral de acordo com suas próprias convicções."

O mais relevante aqui, essa lei "exige" o "certificado de adequação emitido pela Igreja ou confissão da religião a que assiste ou ensina", e essa exigência se estende à "admissão, promoção ou permanência em capelanias ou no ensino religioso e moral educação." Portanto, a lei colombiana protege a liberdade religiosa na área específica da educação, e salvaguarda a autonomia da igreja na certificação de professores qualificados. Como no Chile, as igrejas na Colômbia emitem certificados de adequação aos professores que consideram qualificados para transmitir a fé através de um estilo de vida consistente com o ensino da igreja. E quando se trata de educação religiosa mais amplamente, igrejas e organizações religiosas detêm a autoridade para decidir quem está qualificado para ensinar de acordo com as crenças da igreja.

# E. Países Europeus

Os países europeus oferecem proteção semelhante às instituições religiosas. De acordo com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, "uma significativa maioria dos Estados-Membros do Conselho da Europa oferece educação religiosa, tanto denominacional quanto não denominacional, nas escolas estatais. Em [muitos] ... Estados que compõem essa maioria, as autoridades religiosas em questão têm um papel de co-decisão ou um papel exclusivo na nomeação e demissão de professores de educação religiosa". Isso normalmente inclui "a autorização da comunidade religiosa em questão".

Como exemplos dessa abordagem dominante, Itália e Alemanha têm acordos com comunidades religiosas para garantir que a comunidade religiosa tenha autoridade sobre o ensino de sua fé nas escolas públicas. Na Bélgica, a relação entre igreja e estado varia regionalmente, mas o Conselho de Estado belga confirmou permanentemente a primazia da autonomia religiosa sobre outros direitos individuais dos professores de religião. O Conselho de Estado decidiu, em 6 de março de 1998, que um professor de religião protestante poderia ser disciplinado a pedido das autoridades religiosas por suspeita de abuso sexual, sem revisão governamental do procedimento do corpo religioso. Em 29 de novembro de 2007, o Conselho de Estado confirmou os direitos de autonomia da igreja em relação aos direitos de privacidade de um professor de religião cujo novo casamento violava a doutrina católica.

A maioria dos países europeus também adotou exceções religiosas à legislação antidiscriminação em conformidade com uma diretiva da União Europeia. Essas exceções permitem que a comunidade religiosa relevante imponha requisitos ocupacionais ao contratar líderes e professores, como exigir que o professor acredite e siga a doutrina da igreja. A lei europeia não conecta o apoio governamental à educação religiosa com a autoridade plena para anular a autonomia das comunidades religiosas para decidir quem pode ensinar religião. Os governos podem reduzir ou diversificar o financiamento, mas não podem controlar os papéis de ensino.

Existe, portanto, um amplo consenso europeu respeitando os professores religiosos: as igrejas têm liberdade para ordenar suas relações com seu clero e decidir quem ensina suas crenças. A jurisprudência europeia normalmente protege a autonomia religiosa não apenas em relação aos membros do clero, mas também em relação aos professores, professores de doutrina religiosa e outros ocupando altas posições de liderança ou representação.

# 4.2 Governos que Buscam Controlar Decisões Religiosas

Diferentemente dos países descritos acima, que reconheceram a importância da liberdade religiosa e defenderam o direito das comunidades religiosas de selecionar seus líderes e professores, os países que infringem esse direito, interferindo na seleção de professores religiosos, tendem a violar outros direitos humanos também. Todos os anos, a Comissão dos Estados Unidos sobre Liberdade Religiosa Internacional (USCIRF) designa os violadores mais flagrantes da liberdade religiosa como "países de particular preocupação", uma categoria que atrai notoriedade internacional

e muitas vezes leva a sanções e outros esforços diplomáticos para responsabilizar essas nações.

Em 2020, a USCIRF designou os seguintes países como de particular preocupação, muitos dos quais têm estado na lista há anos: Birmânia, China, Eritreia, Índia, Irã, Nigéria, Coreia do Norte, Paquistão, Rússia, Arábia Saudita, Síria, Tajiquistão, Turcomenistão e Vietnã. Junto com outras violações mais graves dos direitos humanos, esses países tendem a exercer controle sobre a seleção de líderes e professores religiosos.

#### A. China

A autonomia religiosa não tem lugar na China, um dos países designados como de particular preocupação. Como um dos principais violadores dos direitos humanos no mundo, a China exerce um nível único de controle governamental sobre a seleção, o ensino e as vidas dos líderes religiosos. A USCIRF há muito tempo designa a China como um país de "particular preocupação" de nível 1 sob a Lei de Liberdade Religiosa Internacional dos Estados Unidos por sua contínua repressão à liberdade religiosa.

O controle rigoroso da China sobre os líderes religiosos prejudica os adeptos de várias crenças. Uma recente campanha de Sinicização do Partido Comunista tentou trazer todos os grupos religiosos na China para uma maior conformidade com a ideologia do partido, colocando intensa pressão sobre todos os grupos de líderes religiosos. Esta pressão não é uma nova abordagem, mas historicamente fez parte dos esforços do governo chinês para exercer autoridade sobre os líderes religiosos. Por exemplo, os budistas tibetanos foram sujeitos a tentativas do governo chinês de controlar a próxima reencarnação de Sua Santidade o Dalai Lama, bem como o desaparecimento forçado do Panchen Lama por mais de 25 anos.

Em 1949, o Partido Comunista Chinês cooptou um movimento religioso protestante conhecido como Movimento das Três Autonomias, transformando-o em um programa estatal que impõe restrições aos professores e igrejas fora do movimento. Mesmo dentro das igrejas aprovadas pelo estado, a intensa supervisão governamental é prevalente. Os pastores das Três Autonomias só podem pregar onde são designados, o conteúdo de seus sermões é de perto monitorado pelo Partido Comunista, eles podem ser "severamente punidos" se a pregação se desviar dos requisitos do par-

tido, e a publicação e distribuição da Bíblia é severamente restrita. Além disso, os pastores e membros das Três Autonomias não podem evangelizar fora da igreja, e eles são pressionados a cantar canções do Partido Comunista durante o culto. Suas atividades e pregações devem se alinhar com os valores políticos chineses, e certos tópicos, como a crítica às ações governamentais, são tabu, porque, nas palavras do Presidente Xi, as igrejas das Três Autonomias devem "defender a liderança do Partido Comunista Chinês".

Na China, o registro para se tornar aprovado pelo estado é um processo árduo que envolve entregar listas de participantes a funcionários do governo e abrir mão do direito de tomar decisões sobre líderes, doutrina e práticas sacramentais. Para evitar esse intenso controle governamental sobre líderes e doutrinas, estima-se que 60 a 80 milhões de cristãos chineses se reúnem secretamente em "igrejas domésticas" clandestinas. No entanto, escolher não se registrar com o governo resulta em multas debilitantes e ativos confiscados, e quando suas reuniões secretas são invadidas por funcionários do governo, esses crentes enfrentam detenção, prisão e, em muitos casos, morte.

Ao estender a supervisão governamental sobre o processo de escolha de líderes religiosos, as regulamentações da China violam os princípios internacionais de liberdade religiosa. A China também violou as normas internacionais ao restringir os direitos de emprego dos grupos religiosos. As Regulações Revisadas sobre Assuntos Religiosos de 2018 da China especificam que, para "exercer atividades religiosas profissionais", os profissionais religiosos devem reportar "ao departamento de assuntos religiosos de um governo popular no nível do condado ou acima para serem arquivados para registro"; só após a notificação esses profissionais são "protegidos por lei". Assim, líderes de grupos religiosos oficiais que não foram aprovados por funcionários do governo carecem de proteção legal.

A China é notória por outras violações dos direitos humanos que atraíram condenação internacional, incluindo a detenção sistemática e abuso dos uigures. Notavelmente, à medida que as restrições da China à religião se tornaram mais rigorosas nas últimas décadas, o apoio aos direitos LGBTQ também diminuiu. Embora essa correlação não sugira necessariamente causalidade, ela não é única para a China.

#### B. Eritrea

Eritreia possui um governo altamente repressivo, cujo partido governante reprime brutalmente qualquer grupo visto como uma ameaça potencial, especialmente grupos religiosos. Sob o regime ditatorial do presidente Isaias Afwerki desde 1993, o governo consistentemente tentou eliminar a influência religiosa na Eritreia, considerando-a uma ameaça à unidade nacional.

O governo eritreu reconhece apenas quatro grupos religiosos: o Islã Sunita, a Igreja Católica Romana, a Igreja Ortodoxa Eritreia e a Igreja Luterana da Eritreia. Mesmo esses grupos não têm autonomia religiosa, pois "[a]s autoridades monitoram de perto as atividades dos grupos oficialmente reconhecidos e também nomeiam líderes para posições religiosas-chave". Esse controle extensivo prejudicou especialmente as escolas religiosas. Em 2019, o governo eritreu "tomou à força e fechou várias escolas religiosas, bem como 22 centros de saúde administrados pela Igreja Católica".

O controle da Eritreia se estende diretamente aos líderes religiosos. Por exemplo, o governo eritreu tem mantido o Patriarca da Igreja Ortodoxa Eritreia, Abune Antonios, preso desde 2006. Em 2019, o governo coagiu o Sínodo Sagrado da igreja a excomungá-lo sob a acusação de heresia. Embora o motivo aparente de sua prisão tenha sido heresia, o Patriarca Antonios foi realmente preso porque resistiu a uma ordem do governo para excomungar 3.000 membros de sua própria igreja - e muitos monges eritreus ortodoxos que o consideram ainda o líder legítimo da igreja também foram presos.

Todos os grupos e atividades religiosas não reconhecidos são ilegais, e o governo eritreu não reconheceu nenhum novo grupo desde 2002, embora muitos tenham solicitado o reconhecimento formal. Essa recusa em registrar grupos como Testemunhas de Jeová e Pentecostais "significa que comunidades religiosas não registradas não têm uma base legal para praticar sua fé, incluindo a realização de serviços públicos e privados ou outras cerimônias religiosas", e "líderes e membros de comunidades não registradas que continuam a praticar sua fé são punidos com prisão e multas".

#### C. Rússia

A Rússia reconhece quatro religiões "tradicionais" e proîbe amplamente "extremismo" e "discórdia religiosa", o que tem sido usado como justificativa para direcionar e assediar grupos minoritários, especialmente Testemunhas de Jeová e certos muçulmanos. Apresentado como um esforço antiterrorismo, as leis antiterrorismo da Rússia conferem amplos poderes à polícia para interromper serviços religiosos, deter membros e líderes de congregações e proibir pregações sem aprovação prévia. Em 2016, o presidente Vladimir Putin assinou leis antimissão que restringem o culto e o evangelismo a prédios oficialmente registrados e proîbem "atividades missionárias não autorizadas".

O sistema de registro da Rússia envolve uma intensa supervisão governamental; as igrejas devem fornecer listas de seus líderes, incluindo endereços e informações de passaporte, uma descrição de suas doutrinas e atitudes em relação ao casamento e à educação, e divulgação de suas fontes de financiamento e todas as suas atividades. A Igreja Ortodoxa Russa, em particular, é monitorada de perto pelo governo russo. Devido à intensa escrutínio enfrentado pelas igrejas oficialmente registradas, muitos grupos, incluindo batistas e pentecostais, optam por não se registrar, mas enfrentam assédio adicional como resultado, além de multas e condenações por evangelizar sem aprovação do governo. Em 2019, 159 indivíduos e grupos religiosos foram processados por compartilhar sua fé como violação das leis antimissão da Rússia.

#### D. Arábia Saudita

Governo seculares não são os únicos violadores da liberdade religiosa e autonomia. Teocracias, ou governos que reivindicam autoridade religiosa direta para suas ações, muitas vezes exercem ainda mais controle sobre atividades religiosas e reprimem oposições de grupos minoritários.

Por exemplo, a Arábia Saudita é oficialmente um estado islâmico, o que significa que nenhuma dissidência ou outras religiões são permitidas. Como o sistema judiciário é "governado por uma interpretação saudita da

lei Sharia", a dissidência pacífica e a blasfêmia contra o Islã são puníveis com a morte. Como exemplo da interferência do governo nos líderes religiosos, o Sheik Mohammed Habib foi preso em 2016 e condenado a doze anos de prisão "após fazer sermões críticos ao governo e em apoio ao seu associado próximo... que a Arábia Saudita executou em 2016".

#### E. Irã

A República Islâmica do Irã também é uma teocracia islâmica, e o governo iraniano usa sua autoridade religiosa oficial para exercer amplo controle sobre líderes muçulmanos e proibir qualquer outra forma de religião. Esse controle se estende até mesmo aos líderes religiosos muçulmanos reconhecidos pelo estado. Por exemplo, o governo iraniano "interferiu na escolha de um sucessor para o líder da comunidade Sufi Nematollahi Gonbadi", um grupo que tem enfrentado assédio consistente por parte de autoridades governamentais porque acreditam na separação entre igreja e estado. Esse líder faleceu em 2019 "após sofrer maus-tratos médicos e meses em prisão domiciliar". Pastores cristãos também enfrentam intensa perseguição, especialmente se tiverem se convertido do Islã.

Ao exercer controle governamental sobre a seleção de líderes religiosos e reprimir a dissidência, esses países violam flagrantemente a liberdade religiosa, o que resulta em críticas internacionais e consequências diplomáticas e econômicas. Esses países contrastam fortemente com aqueles que reconhecem e protegem a autonomia religiosa de igrejas e organizações. Um caso como Pavez v. Chile apresenta uma oportunidade única para estabelecer um precedente que valorize a liberdade religiosa, especificamente a autonomia religiosa, em vez de se alinhar com regimes autocráticos que controlam a liderança religiosa e violam outros direitos humanos também. Devido à influência global das decisões internacionais, casos como Pavez v. Chile têm implicações para países que atualmente exercem controle sobre líderes religiosos e professores. Ao afirmar o direito à autonomia religiosa em um caso específico, tribunais internacionais podem exercer uma influência positiva sobre esses países.

#### 5. Conclusão

Disputas sobre a governança interna da igreja ocorrem em ambos os lados do Atlântico e ao redor do mundo. Os casos ilustrados neste artigo demonstram que esse conflito não é exclusivo de nenhum sistema jurídico em particular, mas ocorre em todas as sociedades democráticas pluralistas. À medida que os tribunais se deparam com essas disputas em nível nacional e no âmbito dos direitos humanos internacionais, eles enfrentam a mesma questão fundamental: Quem decide quem irá ensinar a fé? Será a igreja ou o Estado? À medida que a Europa, os Estados Unidos, o Canadá e outras jurisdições lidam com essa questão, eles reconhecem que os assuntos internos das comunidades religiosas não devem ser da competência do governo, independentemente da relação entre igreja e Estado. Esses países reconhecem que seria irracional obrigar uma comunidade religiosa a selecionar e manter seus professores com base nos critérios e valores do governo, em vez dos da igreja. Como os tribunais devem resolver conflitos difíceis entre regulação governamental e governança interna da igreja? Deixando assuntos puramente religiosos inteiramente nas mãos das instituições religiosas. Em contraste com a abordagem adotada por países que violam os direitos humanos, o consenso entre tribunais internacionais e domésticos oferece uma solução simples e elegante.

Na Europa, essa solução é refletida no respeito da Corte Europeia de Direitos Humanos à autonomia da igreja em casos importantes, e nas diretrizes da União Europeia que exigem que os governos respeitem os direitos das organizações religiosas de escolher funcionários leais às suas crenças religiosas. É claro que alguns países europeus estão envolvidos na seleção de clérigos por meio de uma igreja formalmente estabelecida, e esses estabelecimentos não são proibidos por instrumentos de direitos humanos. Mas sujeitar uma igreja ou escola religiosa ao controle governamental sobre questões de governança interna é inconsistente com o elemento comunitário da liberdade religiosa, que se estende além dos indivíduos para as instituições. As igrejas e outras instituições religiosas devem ter autoridade para selecionar e orientar a mensagem daqueles que personificam sua fé e realizam suas missões.

Como fica claro na Convenção Europeia de Direitos Humanos, o ensino confessional da religião nas escolas não é apenas entendido como uma cooperação legalmente exigida do governo com as igrejas; reflete também exigências legais para que o governo respeite e facilite as escolhas religiosas dos pais e crianças. Pais que escolhem a educação católica confiam nas autoridades católicas para fornecer professores qualificados para ensinar a fé católica a seus filhos. Ignorar os direitos de autonomia religiosa significaria ignorar as escolhas dos pais que desejam que seus filhos recebam instrução religiosa tradicional que esteja alinhada com os ensinamentos de sua comunidade de fé.

Nos Estados Unidos, a Suprema Corte rejeitou a premissa de que os tribunais devem se envolver no processo de ponderar o valor relativo da liberdade religiosa em relação a outros valores (como os subjacentes às leis de discriminação no emprego) e então fazer um equilíbrio incerto. Em vez disso, a abordagem de não intervenção da Suprema Corte em *Our Lady of Guadalupe* e Hosanna-Tabor deixa o que ela concebe como uma questão privada - quem tem autoridade para ensinar um conjunto específico de crenças religiosas - nas mãos das autoridades eclesiásticas relevantes. Não há mais necessidade de os tribunais decidirem como uma igreja se organiza para realizar sua missão religiosa do que há de decidir quais crenças políticas ou sociais uma organização não governamental deve adotar.

Essa abordagem de não intervenção também permite que os juízes sejam verdadeiramente neutros em uma sociedade pluralista que tem uma diversidade religiosa crescente e um número crescente de disputas legais. Um juiz não pode esperar determinar as qualificações para ensinar todas as religiões. Essa é uma das principais lições de *Our Lady of Guadalupe*, e pode colocar em repouso algumas preocupações internacionais à medida que os tribunais lutam para conciliar a crescente diversidade religiosa na Europa e nas Américas com entendimentos tradicionais dos direitos de livre exercício. E para as minorias religiosas que precisam contar com não adeptos para ocupar cargos importantes, a autonomia religiosa é especialmente importante, pois elas devem ter permissão para decidir em quem podem confiar para apoiar fielmente suas missões.

O exemplo americano ilustra que insistir em um equilíbrio excessivamente particularizado de fatores é arriscado no contexto da autonomia religiosa. Se decisões difíceis relacionadas a pessoal estiverem sujeitas a constante questionamento judicial, os riscos de responsabilidade e os custos financeiros e morais do litígio são suficientes para erodir substancialmente os direitos de autonomia. A mera ameaça de litígio pode ser suficiente para inibir o exercício legítimo dos direitos de autonomia. Portanto, padrões claros que protejam adequadamente os direitos de autonomia são imperativos. E, como a Suprema Corte do Canadá também reconheceu em Wall e Loyola, mesmo quando os tribunais precisam equilibrar múltiplas considerações de direitos humanos, isso não precisa ocorrer às custas da autonomia religiosa.

Em um caso como Pavez v. Chile, os peticionários se baseiam em direitos de respeito à vida privada, proteção contra intervenção arbitrária e liberdade de trabalho. Esses princípios são semelhantes aos princípios de "equidade geral" invocados pelo autor em Wall, mas não constituem uma disputa legal. Assim como a Suprema Corte do Canadá em Wall, o Tribunal de Apelações de San Miguel e a Suprema Corte do Chile respeitaram corretamente a decisão interna de uma comunidade religiosa sobre se a Sra. Pavez estava qualificada para ensinar sua fé específica. E assim como a decisão doutrinária de Loyola sobre como ensinar o catolicismo a seus alunos era uma decisão interna livre de interferência governamental, a decisão da Arquidiocese de transferir a Sra. Pavez para ensinar cursos que não fossem de religião era uma decisão teológica interna baseada na doutrina católica. Além disso, o Chile reconheceu corretamente que deveria ficar fora dessa decisão interna. No entanto, a opinião da Corte Interamericana não apenas culpou o Chile por não intervir, mas tentou obrigar os governos a se envolverem em disputas religiosas inerentemente<sup>19</sup>.

Como o juiz que acompanhou Pavez reconheceu, a Sra. Pavez não perdeu seu emprego, mas na verdade foi promovida para um papel diferente e mais bem remunerado, onde não ensinaria o catolicismo<sup>20</sup>. Assim, os riscos eram muito menores para ela do que para os professores demitidos em *Our Lady of Guadalupe*. Como seu único papel era ensinar religião, ela é ainda mais claramente uma "ministra" do que os funcionários em *Our Lady of Guadalupe*, que ensinavam várias matérias. Portanto, se seu caso fosse decidido sob a Constituição dos Estados Unidos, sua situação certamente estaria coberta pela exceção ministerial ou pelo princípio mais

<sup>19</sup> Pavez Pavez v. Chile, Merits, Reparations and Costs, Judgment, Inter-Am. Ct. H.R. (ser. C) No. 449, paras. 66–67 (Feb. 4, 2022).

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Rejeitando a conclusão do Tribunal de que o direito da Sra. Pavez de trabalho foi violado, porque, entre outras coisas, ela recebeu um aumento de salário em vez de uma negativa consequência.

amplo da autonomia religiosa, porque ambas as doutrinas se aplicam a situações em que as decisões de emprego são baseadas nas crenças religiosas da igreja.

Em países como o Chile, que fornecem instrução religiosa em escolas patrocinadas pelo Estado, o princípio da autonomia deve ser aplicado de forma semelhante. O tribunal chileno em Pavez ponderou as principais considerações de direitos humanos envolvidas, reconhecendo que interferir na decisão de emprego da igreja prejudicaria sua capacidade de decidir quem pode desempenhar o papel central de ensinar sua própria doutrina. A Sra. Pavez estava plenamente ciente de que seu comportamento não estava de acordo com as crenças da Igreja Católica e que seu emprego estava condicionado à aprovação da igreja. Ela estava ciente de que a igreja exige que seus professores modelarem e pratiquem a fé para ensinar aos alunos uma ética religiosa consistente. A retirada da autorização da igreja para que ela ensinasse religião, portanto, foi baseada em considerações religiosas razoáveis e previsíveis, que a Corte Interamericana deixou de considerar.

Com base no consenso internacional que exploramos acima e nos contraexemplos da China, Eritreia, Rússia, Arábia Saudita e Irã, concluímos que tribunais e governos respeitam melhor os direitos humanos fundamentais quando permitem um certo grau de deferência à autogovernança religiosa em questões de doutrina, pessoal ministerial e estrutura eclesiástica. Alertamos que permitir que governos seculares ditam quem ensina a fé em esferas religiosas explicitamente governadas por líderes da igreja viola o princípio internacionalmente reconhecido da autonomia religiosa. Como exemplos dos Estados Unidos, Canadá, Chile, Colômbia e Europa Ocidental demonstram, muitos países têm constituições e outras leis que protegem especificamente a liberdade e a autonomia das comunidades religiosas. Os tribunais internacionais contribuem para esse consenso ao defender esses direitos ao abordar casos difíceis. Esses resultados, por sua vez, devem fornecer orientação e clareza às jurisdições influenciadas pelos tribunais internacionais, à medida que buscam aplicar as disposições de liberdade religiosa em suas próprias leis e constituições. Quando esses sistemas de apoio respeitam adequadamente a autonomia religiosa, eles contribuem para o florescimento das comunidades religiosas e sociedades com relacionamentos saudáveis entre igreja e Estado.

# Sacred Spheres: Religious Autonomy as an International Human Right

ABSTRACT: This article conducts a comparative analysis of religious autonomy across international human rights instruments, international courts, and a selection of individual countries. We argue that the autonomy of religious institutions is an internationally recognized principle that protects decisions related to internal religious governance, including who teaches the faith to the next generation. The recent case of Pavez v. Chile at the Inter-American Court of Human Rights provides a counter-example to the growing consensus. There, the court found Chile liable for discrimination when it respected a local church decision regarding who was qualified to teach Catholicism to students in a devotional setting in a state-run school. In so doing, the Court attempts to force the separate spheres of church and state to merge, asserting control over the church and its relationship with the government. Without a well-reasoned theory behind this attempt, however, it is unlikely to be repeated in other serious adjudicative bodies.

**Publicação original**: Diana V. Thomson e Kayla A. Toney, Sacred Spheres: Religious Autonomy As An International Human Right, 72 Cath. U. L. Rev. 1 (2023). Disponível em: https://scholarship.law.edu/lawreview/vol72/iss2/6. Gentilmente cedido pelas autoras e autorizado pela *Catholic University Law Review* para tradução para o português.

Nota do tradutor: Na tradução para o português do texto intitulado "Sacred Spheres: Religious Autonomy As An International Human Right", de autoria de Diana V. Thomson e Kayla A. Toney, em virtude da extensão do artigo, as notas de rodapé foram, em sua maioria, omitidas ou modificadas, deste modo o número das notas de rodapé contidas nesta tradução não corresponde, necessariamente, às do texto original (229 notas de rodapé no texto original). No entanto, todas as notas de rodapé estão disponíveis na versão original do texto em inglês, para acessá-las consulte a versão original do artigo no link fornecido: https://scholarship.law.edu/lawreview/vol72/iss2/6.